

ILUSTRÍSSIMA AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES.

CONCORRÊNCIA Nº 004/2025

Retificação I (17/09/2025)

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2025.067E0600006.01.0003

Id contratação PNCP: 27167477000112-1-000470/2025

GILSON CURVO MACIEL, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 650.061.601-44, regularmente inscrito na OAB/ES sob o nº 15088, com escritório profissional à Av. Marcos de Azevedo, nº 289/501, Centro, Vitória/ES, tempestivamente, vem, com fulcro no disposto no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, à presença de Vossa Senhoria, com todo respeito e acatamento devido, a fim de apresentar a

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em face a imposição descrita nos Itens do Edital em epígrafe e abaixo transcritos, quais sejam:

I - DA INDEVIDA JUNÇÃO DE OBJETOS EM LOTE ÚNICO – FORNECIMENTO DE OBJETOS E MÃO DE OBRA COM EQUIPAMENTOS

Consta como objeto deste certame a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EXTENSÃO DE REDE DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, COM FORNECIMENTO DE

MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E FERRAMENTAS ADEQUADAS.

O objeto compreende as seguintes atividades descritas abaixo em **LOTE ÚNICO**:

ITEM 1 - FORNECIMENTO DE MATERIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Anexo I.1 – Planilha Orçamentária

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E FERRAMENTAS ADEQUADAS.								
BASE DE CÁLCULO: DER/ES EDIFICAÇÕES-03/2025 (NÃO DESONERADO), SINAPI/ES INSUMOS (SEM DESONERAÇÃO) - 06/2025, SCO-RIO - 06/2025, ORSE-05/2025				BDI: 31,00%		Leis Sociais: 157,27%		
ITEM	Código	Referência	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	Preço unit.	Preço com BDI	Preço total
1			FORNECIMENTO DE MATERIAL (BDI DIFERENCIADO = 15,00%)					

ITEM 2 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

							5.938.848,76
2	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E EQUIPE PARA MANUTENÇÃO DE 21.000 PONTOS DE ILUMINAÇÃO (BDI DIFERENCIADO = 31,00%)						
2.1	COMPOSIÇÃO 01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM: 1 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO "MUNCK" CAPACIDADE MIN: 15 TON: EQUIPADO COM LANÇA SUPERIOR A 15 MTS, CESTO, EQUIPE DE MANUTENÇÃO COMPOSTA DE 1 (UM) ELETRICISTA, 1 (UM) MOTORISTA, 3 (TRÊS) AJUDANTES E TODO O FERRAMENTAL E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇAS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.	hora	3000	R\$ 185,07	R\$ 242,44	R\$ 727.320,00
2.2	COMPOSIÇÃO 02	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM: 1 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO CAPACIDADE MIN: 3,5 TON. EQUIPADO COM CESTA PARA 2 PESSOAS E/OU ESCADA GIRATÓRIA, EQUIPE DE MANUTENÇÃO INDIVIDUAL COMPOSTA DE 1 ELETRICISTA, 1 AJUDANTE E 1 MOTORISTA E TODO O FERRAMENTAL E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇAS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.	mês	48	R\$ 37.643,12	R\$ 49.312,49	R\$ 2.366.999,52

É de clareza salutar que os serviços de locação de equipamentos e fornecimento de mão de obra são totalmente distintos e podem ser facilmente executados por empresas distintas.

O Edital ao juntar os dois objetos cerceia e impossibilita a participação de empresas que fazem tão somente o fornecimento de material como pequenas e grandes empresas de materiais elétricos.

Não consta no Termo de Referência qualquer justificativa plausível e pertinente que de alicerce ao critério de julgamento adotado, qual seja, "MENOR PREÇO GLOBAL" ou em LOTE ÚNICO.

O MENOR PREÇO POR ITEM ou em LOTES distintos, LOTE 01 FORNECIMENTO DE MATERIAL e LOTE 2 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, ensejará uma melhor e mais ampla disputa e concorrência, haja vista o grande mercado de fornecedores destes equipamentos.

A separação em lotes distintos consequentemente ensejará economicidade aos cofres públicos pois abrirá a ampla disputa.

Nesta forma, será oportunizado ao comerciante local ou regional a participação no presente certame.

O TCE-ES publicou, inclusive, a PORTARIA-CONJUNTA N. 02, de 11 de setembro de 2012, a qual dispõe sobre recomendações para implementação da Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos e a contratação e gestão de serviços de limpeza urbana:

Termo Anexo à Portaria-conjunta n. 02/2012 Aspectos importantes a serem observados em face da Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da contratação e gestão de serviços de limpeza urbana [...]

Aspectos materiais:

[...] 2) Segregação da Destinação Final dos Resíduos dos demais serviços de limpeza urbana a serem licitados/contratados: Desvincular a destinação final dos resíduos sólidos, considerado item de serviço de baixa concorrência, dos demais itens de serviços que podem compor a limpeza urbana (coleta e transporte de resíduos sólidos; varrição e limpeza de logradouros públicos; limpeza de dispositivos de drenagem de águas pluviais; limpeza de canais e córregos; poda, capina, raspagem e roçada), conforme previsto no artigo 23, §1º da Lei 8.666/1993.

No mesmo sentido o Tribunal de Contas de Santa Catarina, por meio da **NOTA TÉCNICA N. TC-7/2023** enfatizou que:

Ementa: Nota Técnica. Licitações e Contratações. Serviços de Limpeza Pública. Coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares. Parcelamento do objeto licitado.

Jurisprudências. Boas práticas. Nota técnica com o objetivo de disseminar boas práticas e orientações na gestão de licitações na área de limpeza pública, visando ao aperfeiçoamento nas contratações para a coleta, transporte e disposição final de resíduos domiciliares.

A Nova Lei de Licitações, a Lei Federal n.º 14.133/2021, igualmente trata do assunto em seu art. 47:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. (Grifou-se)

O objetivo é estimular a ampla concorrência nos certames licitatórios, dividindo os serviços em um maior número de contratações possíveis e, assim, atrair um maior número de participantes habilitados, onde requer seja alterado o presente certame para que seja julgado pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM ou LOTE e não GLOBAL.

II – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Prima facie, necessário se faz trazer a tela o exigido pelo Edital para a devida HABILITAÇÃO TÉCNICA, vejamos:

7.16.4 Qualificação Técnica

A) Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da LICITANTE e de seus responsáveis técnicos, profissionais com atribuições compatíveis, na sede da LICITANTE sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da LICITANTE, conforme resolução nº 266/79 do CONFEA.

A.1) ENGENHEIRO ELETRICISTA.

B) Apresentação de Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica-operacional fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, acompanhado(s) de **Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT)** expedidas pelo CREA de acordo com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que comprovem que **a licitante** (pessoa jurídica) tenha prestado ou esteja prestando serviços com características, complexidade, quantidades e prazos equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, observando-se obrigatoriamente o disposto no item 14.4.2.1.

B.1) A certidão e atestado acima, deverá comprovar a execução de obras compatíveis com o objeto desta licitação conforme discriminação abaixo:

- 500 UNIDADES DE LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 181 W ATE 239 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX;**
- 24 MESES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM: 1 (UM) VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO CAPACIDADE MIN: 3,5 TON. EQUIPADO COM CESTA PARA 2 PESSOAS E/OU ESCADA GIRATÓRIA, EQUIPE DE MANUTENÇÃO INDIVIDUAL COMPOSTA DE 1 ELETRICISTA, 1 AJUDANTE E 1 MOTORISTA E TODO O**

FERRAMENTAL E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS;

- 1500 HORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM: 1 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO "MUNCK" CAPACIDADE MIN: 15 TON: EQUIPADO COM LANÇA SUPERIOR A 15 MTS, CESTO, EQUIPE DE MANUTENÇÃO COMPOSTA DE 1 (UM) ELETRICISTA, 1 (UM) MOTORISTA , 3(TRÊS) AJUDANTES E TODO O FERRAMENTAL E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇAS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO;**
- 2.000 UNIDADES DE REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 150 W.**

b.2) No caso de participação em consórcio, o somatório dos quantitativos de cada consorciado será aceito para fins de habilitação técnica, e o somatório dos valores constantes das contas contábeis de cada consorciado será aceito para fins de habilitação econômico-financeira, vedado o somatório de índices.

C) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PROFISSIONAL:

C.1) Apresentação de Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica exigidos no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, para os profissionais que deverá(ão) conter: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do contratante, o número de registro na entidade profissional competente, especificações e demais dados técnicos com informações detalhadas sobre os quantitativos executados.

C.2) A certidão e atestado acima, deverá comprovar a execução de obras compatíveis com o objeto desta licitação conforme discriminação abaixo:

- 500 UNIDADES DE LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 181 W ATE 239 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX;**
- 24 MESES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM: 1 (UM) VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO CAPACIDADE MIN: 3,5 TON. EQUIPADO COM CESTA PARA 2 PESSOAS E/OU ESCADA**

GIRATÓRIA, EQUIPE DE MANUTENÇÃO INDIVIDUAL COMPOSTA DE 1 ELETRICISTA, 1 AJUDANTE E 1 MOTORISTA E TODO O FERRAMENTAL E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS;

- 1500 HORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM: 1 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO "MUNCK" CAPACIDADE MIN: 15 TON: EQUIPADO COM LANÇA SUPERIOR A 15 MTS, CESTO, EQUIPE DE MANUTENÇÃO COMPOSTA DE 1 (UM) ELETRICISTA, 1 (UM) MOTORISTA , 3(TRÊS) AJUDANTES E TODO O FERRAMENTAL E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇAS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO;**
- 2.000 UNIDADES DE REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 150 W.**

Conforme determina o Edital e a Lei o licitante deverá apresentar certidões ou atestados registrados junto ao CREA, o citado Art. 67 da Lei 14.133/2021 citado no Item 7.16.4 "C.1" deixa claro que:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

... II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

Pois bem, a Letra "B" do Item 7.16.4 do Edital trata-se de comprovação de capacidade técnica OPERACIONAL, onde exige que a Licitante comprove o FORNECIMENTO de materiais por meio de "Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica-operacional fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado,

devidamente registrados na entidade profissional competente, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo CREA”, sendo destacado os itens de relevância, quais sejam:

- **500 UNIDADES DE LUMINARIA DE LED...**
- **2.000 UNIDADES DE REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 150 W**

No entanto, o comércio ou fornecimento de materiais, não é objeto de fiscalização do CREA cabendo ao mesmo tão somente a fiscalização quanto a instalação de tais materiais elétricos pelo profissional competente.

Assim, **requer** seja excluído das exigências Letra “B” do Item 7.16.4 do Edital a comprovação de fornecimento de 500 unidades de luminária de led e de 2000 unidades de reatores.

Não obstante, pode e deve ser exigido como critério de qualificação técnica o fornecimento dos itens de relevância, 500 unidades de luminária de led e de 2000 unidades de reatores, porém, não é legítima a exigência que tais certificados ou atestados sejam registrados ou certificados pelo CREA por se tratarem tão somente de fornecimento de material e não emprego de serviços por um profissional competente.

Para tanto, a Administração deve avaliar a pertinência de exigir o preenchimento de requisitos de qualificação técnica e, sendo esse o caso, o rigor das exigências que serão feitas também deverá ser avaliado. Essa condição decorre, diretamente, da previsão contida no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, a qual estabelece que: *“A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação”*. Desse modo, **qualquer exigência para comprovação das condições de habilitação não pode superar o necessário e suficiente para demonstração da capacidade do licitante.**

Em nenhuma linha do art 67, da Lei de Licitações, traz quaisquer menções a exigência de atestado para fornecimento de bens ou produtos, ou seja, exigir com clausula de habilitação pode sim possibilitar impugnações.

No que concerne a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL** exigida no Edital, vimos que o mesmo exige a comprovação de quantitativos mínimos em **fornecimento de materiais**, quais sejam, **500 UNIDADES DE LUMINARIA DE LED...** e **2.000 UNIDADES DE REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 150 W.**

Resta claro a impertinência e ilegalidade da exigência Editalícia da letra “C.2” do Item 7.16.4 uma vez que **não cabe exigir do profissional competente, ENGENHEIRO ELETRICISTA” a comprovação de que o mesmo forneceu os materiais.**

A capacidade Técnico-Profissional trata-se da qualificação e comprovação de experiência dos profissionais indicados para a execução do contrato. Inclui a exigência de comprovação de que o responsável técnico possua registro no respectivo conselho profissional (por exemplo, CREA para engenheiros) e de que os mesmos **tenham executado serviços** similares ou compatíveis com os relevantes.

O fornecimento de materiais é de competência da empresa e não do profissional responsável técnico. O CONFEA, no entanto, por intermédio da Resolução 1.137, de 31 de março de 2023, que atualmente disciplina a Anotação de Responsabilidade Técnica, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, assim dispõe:

“Art. 45. O acervo técnico-profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.

...Art. 47. A Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.”

É de clareza salutar que a capacidade técnica profissional se trata das ATIVIDADES prestadas pelo ENGENHEIRO não do FORNECIMENTO de materiais.

Assim, requer seja retificado o Edital em apreço a fim de que seja retirado da Letra “c.1” do item 7.16.4 a exigência de comprovação de fornecimento de **500 UNIDADES DE LUMINARIA DE LED... e 2.000 UNIDADES DE REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 150 W.**

III - DOS PEDIDOS

Assim, requer seja dado provimento ao presente pedido de impugnação, retificando o Edital como supra exposto, e, alterando as letras “B.1” e “c.1” do item 7.16.4 do Edital.

Requer seja redesignada a data da abertura da licitação para no mínimo legal após a publicação das alterações editalícias e disponibilização do edital retificado, como determina a norma legal.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Mateus/ES, 16 de outubro de 2025.

GILSON CURVO MACIEL

CPF n.º 650.061.601-44